

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **Entidade Reguladora da Saúde (ERS)**, pessoa coletiva de direito público, com o n.º de identificação de pessoa coletiva 507 021 266, com sede na Rua S. João de Brito, 621 – L 32, 4100-455 concelho e distrito do Porto, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, Dr. António José da Silva Pimenta Marinho, adiante designada por **Primeira Outorgante**;

E,

A **EASYTHINK – CONSULTORIA EM COMUNICAÇÕES E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO UNIPessoal, LDA.**, com o n.º de identificação de pessoa coletiva 513240101, sita na Rua Pólvora do Príncipe, 17, 2730-303 Barcarena, neste ato representada por José Carlos Oliveira Alvarez Troncoso, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], com domicílio profissional em [REDACTED], na qualidade de representante legal, doravante designada por **Segunda Outorgante**;

Celebram e reduzem a escrito o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado por deliberação de 23 de janeiro de 2025, cujo objeto se encontra descrito na Cláusula 1.ª, na sequência do Procedimento designado por “Consulta Prévia 28/2024CCP”, o qual foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração em 15 de novembro de 2024 e cuja realização da despesa foi autorizada nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 33.º da LQER, Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na sua redação atualizada, sendo os pagamentos satisfeitos orçamentalmente pela rubrica económica n.º 01020220A0C0 (Compromisso n.º 34/2025), que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

1 — O presente contrato tem por objeto a serviços para a aquisição de serviços de suporte e manutenção do Robot Backups, software de Backups Veeam e plataforma de virtualização VMware, no âmbito do procedimento de Consulta Prévia n.º 28/2024CCP.

2 – As especificações técnicas dos serviços a prestar constam do Caderno de Encargos e respetivo Anexo I, do qual faz parte integrante.

## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **Contrato**

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

## **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

### **Serviços a adquirir**

- 1 — A Segunda Outorgante presta os serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, incluindo peças (robot de backups) para os equipamentos e softwares seguintes:
  - a. Robot de Backups, Oracle (equipamento e software);
  - b. Veeam – Software de Backups (software);
  - c. VMware – Software de Virtualização dos servidores (software).
- 2 — As especificações dos serviços a prestar constam detalhadamente do Anexo I ao Caderno de Encargos.

## **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

### **Prazo de vigência e de prestação de serviços**

- 1 — O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua publicitação, nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 — O prazo de execução dos serviços é de doze meses, com data de início a 01/02/2025 e término a 31/01/2026, a não ser que o contrato seja publicitado posteriormente a dia 01/02/2025, caso em que terá início nessa data.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Local e horário da prestação dos serviços**

Os serviços objeto deste contrato são executados quer nas instalações da Primeira Outorgante, quer na sede da Segunda Outorgante, em interação com os serviços da Primeira, e em horário que esteja de acordo com as características específicas do objeto do contrato.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Conformidade e garantia técnica**

A Segunda Outorgante fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Primeira Outorgante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações principais da Segunda Outorgante**

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar todos os serviços enumerados no Caderno de Encargos e respetivo Anexo I, nos termos e nas condições de prazo e preço contratados;
- b) Prestar os serviços de suporte remoto nos termos definidos no Anexo I ao Caderno de Encargos;
- c) Realizar os serviços em conformidade com as orientações da Primeira Outorgante;
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Primeira Outorgante;
- e) Prestar as informações que forem solicitadas pela Primeira Outorgante;
- f) Desempenhar as funções de acordo com os objetivos da Primeira Outorgante e na perspetiva da prossecução do interesse público;
- g) Não intervir em qualquer assunto ou processo relativamente aos quais possa existir conflito de interesses, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 32.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.

2 — A Segunda Outorgante fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e condições de trabalho nos termos da legislação aplicável, designadamente da subscrição de seguro para cobertura de riscos e acidentes de trabalho.

3 — A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais, humanos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, assim como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4 — São da responsabilidade da Segunda Outorgante todas as despesas decorrentes da afetação do(s) recurso(s) humano(s) à prestação dos serviços, designadamente transporte, alimento e alojamento.

5 — A Segunda Outorgante obriga-se a comunicar de imediato à Primeira Outorgante quaisquer danos às suas instalações ou equipamentos que decorram das operações de manutenção, sendo responsável pelos prejuízos que cause por culpa ou dolo dos seus funcionários.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações principais da Primeira Outorgante**

Da celebração do contrato decorrem para a Primeira Outorgante as seguintes obrigações:

- a) Pagar à Segunda Outorgante o preço contratual nos termos previstos nas Cláusulas 13.<sup>a</sup> e 14.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos;
- b) Prestar à Segunda Outorgante toda a colaboração que razoavelmente lhe seja solicitada para a correta e integral execução do contrato.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Dever de sigilo**

1 — A Segunda Outorgante durante e após a execução do contrato deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A obrigação prevista no número anterior abrange os agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem direta ou indiretamente envolvidos na prestação dos serviços ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

3 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5 — A Segunda Outorgante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Primeira Outorgante a que tenha acesso na execução do contrato.

6 — A Segunda Outorgante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados.

7— De igual forma, a Segunda Outorgante garante que terceiros que eventualmente se envolvam na execução do contrato respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes dos números anteriores.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Atrasos e penalidades**

1 — No caso de incumprimento do contrato por razões imputáveis à Segunda Outorgante, corresponderá a aplicação de penalidades, calculadas da seguinte forma:

a) Se a Segunda Outorgante não cumprir os prazos estabelecidos, acrescidos de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até à completa prestação do serviço, ou até à rescisão do contrato, a seguinte multa diária:

- i) Uma multa equivalente a 1% do preço contratual, nos primeiros dez dias de atraso;
- ii) Em cada período de cinco dias subsequentes, a multa sofrerá um acréscimo de 1%, até atingir um máximo de 5%, quando o incumprimento atinja os trinta dias;
- iii) Em cada período subsequente de dez dias a multa sofrerá um aumento de 5%.

2 — As multas e penalidades elencadas no número anterior não poderão exceder, na sua globalidade, 20% do preço contratual.

3 — As importâncias devidas pelas penalidades aplicadas serão deduzidas no pagamento correspondente.

4 — As multas previstas na presente cláusula poderão ser anuladas, a requerimento da Segunda Outorgante se a Primeira Outorgante entender que deve atender aos fundamentos invocados por esta e desde que dos atrasos que originaram as penalidades não tenham decorrido efeitos adversos para o normal desenvolvimento dos objetivos do contrato e dos efeitos consequentes.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Responsabilidade e casos fortuitos ou de força maior**

1 — Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Representação da Primeira Outorgante**

A Primeira Outorgante designa como gestor do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-

B/2017, de 31 de agosto, a Diretora da Unidade de Gestão Interna (UGI) da Primeira Outorgante, ficando reservado ao órgão decisor do contraente público a competência para a emissão de declarações negociais e de atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitantes à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do contrato.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Preço contratual**

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a Primeira Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante o preço global de 10.469,00 EUR (dez mil quatrocentos e sessenta e nove euros), a que acresce a quantia devida a título de IVA.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante (incluindo as despesas de ferramentas, materiais de limpeza e outros necessários à execução dos serviços contratados, alojamento, alimentação, remunerações, eventuais indemnizações e deslocação de meios humanos bem como quaisquer encargos que a Segunda Outorgante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquela emergem do presente contrato).

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Condições de pagamento**

1 — A(s) quantia(s) devida(s) pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas/recibo, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, os respetivos fundamentos, ficando obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

4 — Quanto aos serviços a prestar, os mesmos apenas poderão ser pagos após a emissão da declaração de conformidade relativamente ao pretendido, a efetuar pelo gestor do contrato em nome da Primeira Outorgante, conforme estabelecido no artigo 290.º-A do CCP.

5 — Sem prejuízo do estabelecido no número anterior e para efeitos do número 1 da presente cláusula, o preço contratual deverá ser pago em doze prestações mensais iguais.

6 — Não são admissíveis adiantamentos de preço, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 292.º do CCP.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Resolução por parte da Primeira Outorgante**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a) Aplicação de penalidades que ultrapasse o limite previsto na cláusula 10.ª, n.º 2 do presente contrato;
- b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que comprometa de forma irreversível a manutenção do contrato;
- c) A cessão da posição contratual ou a subcontratação nos termos da cláusula 18.ª do contrato sem a prévia autorização da Primeira Outorgante;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante, a qual produz efeitos 10 (dez) dias após a sua receção.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Resolução por parte da Segunda Outorgante**

1 — A Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por um período superior a seis (6) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — No caso previsto no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Primeira Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução motivada por qualquer outro fundamento que não seja o que consta do número 1 da presente cláusula, apenas poderá ser efetivada pela Segunda Outorgante por via judicial nos termos do artigo 332.º, n.º 3 do CCP.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém,

todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte da Segunda Outorgante dependem da prévia autorização da Primeira Outorgante, nos termos do artigo 318.º do CCP.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Tratamento de dados**

1 – A Segunda Outorgante assume as obrigações resultantes do regime jurídico relativo à proteção de dados pessoais, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação de serviços, nomeadamente, dados pessoais associados a prestadores de cuidados de saúde, utentes, trabalhadores, prestadores de bens e serviços, designadamente, nos termos legais:

- Recurso a medidas técnicas e organizativas adequadas que garantam o cumprimento das disposições jurídicas em matéria de proteção de dados pessoais a que tenha acesso, assegurando a defesa dos direitos dos titulares dos dados;
- Tratamento dos dados pessoais apenas mediante instruções documentadas por escrito pela Segunda Outorgante;
- Garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumem um compromisso de sigilo e confidencialidade;
- Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança do tratamento de dados;
- Não contratar outro subcontratante sem a necessária prévia autorização, por escrito, da Primeira Outorgante, na qualidade de responsável pelo tratamento de dados pessoais;
- Atender à natureza do tratamento e, na medida do possível, prestar assistência à Primeira Outorgante, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a permitir que este cumpra a sua obrigação de resposta aos eventuais pedidos dos titulares dos dados, no exercício dos respetivos direitos;

- Prestar assistência ao responsável pelo tratamento, no sentido de acautelar a segurança dos dados pessoais, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor da Segunda Outorgante;
  - Consoante a escolha da Primeira Outorgante, enquanto responsável pelo tratamento, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, e sempre que solicitado por esta, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito nacional e/ou da União;
  - Disponibilizar à Primeira Outorgante, enquanto responsável pelo tratamento dos dados pessoais, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações em matéria de proteção de dados pessoais, bem como facilitar e contribuir para auditorias e/ou inspeções, conduzidas diretamente pela Primeira Outorgante enquanto responsável pelo tratamento de dados ou por um auditor por esta mandatado.
- 2 – A Segunda Outorgante obriga-se a comunicar à Primeira Outorgante qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
- 3 – A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 — As comunicações relativas a aspetos meramente técnicos e que não impliquem alterações ou extinção da relação contratual poderão ser feitas por via eletrónica para os colaboradores a indicar pelas partes.

### **Cláusula 21.ª**

#### **Contagem dos prazos**

1 — Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2 — Quando os prazos terminem em sábados, domingos ou dias feriados transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### **Cláusula 22.ª**

#### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), na sua mais recente redação, e demais legislação aplicável.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Produção de efeitos**

Sem prejuízo do disposto no artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato considera-se celebrado na data de aposição da sua última assinatura digital.

Elaborado no Porto, em .... de janeiro de 2025, num único exemplar que vai ser assinado digitalmente por ambas as partes outorgantes.

**A PRIMEIRA OUTORGANTE**

**A SEGUNDA OUTORGANTE**

Assinado por: **ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA PIMENTA MARINHO**  
Num. de identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.01.29 14:31:29 +0000  
Certificado por: **Diário da República**  
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde - Entidade Reguladora da Saúde**

Assinado por: **JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE ALVAREZ TRONCOSO**  
Num. de identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.01.29 11:37:10+00'00'

